



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**CONTRATO N.º 10/2014
PA nº 7060/2013**

**CONTRATAÇÃO EM REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE
EMPRESA FORNECEDORA DE
SCANNERS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE
DOCUMENTOS, COM GARANTIA
“ONSITE”, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA E.C.S.
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA. – ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **E.C.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ Nº 03.968.417/0001-30, com endereço à Calçada das Zínias, nº 18, Piso Térreo, Alphaville, CEP: 06453-042, Barueri SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Senhora **ELIZÂNGELA CRUZ DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **284.594.928-69**, e RG nº **30.818.319-8**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 7060/2013**, com base na **Ata de Registro de Preços nº 66/2013** formalizada por meio do Processo TRT 8ª Região Nº 1967/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, considerando a redação dada pelas Leis nº 8.883/94 e de nº 9.648/98 e pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 2000, Decreto nº 5450/2005, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de scanners para a digitalização de documentos, com garantia “on-site”, para atender as necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho, conforme especificações e prazos constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CT nº 10/2014

1

a



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo Terceiro - Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços, objeto deste Contrato, desde que haja anuência prévia do **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATADA** a responsabilidade de todos os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital do Pregão Eletrônico TRT 8ª Região, n.º 51/2013 (doc. 02);
2. Termo de Referência (doc. nº 02);
3. Ata de Registro de Preços nº 66/2013, TRT 8ª Região (doc. 01)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 66.640,00** (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais), como consta na tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Scanner para digitalização. Modelo-12600; Software Capture Pró; Marca/Fabricante- Kodak	40	R\$ 1.666,00	R\$ 66.640,00
R\$ 66.640,00				

Parágrafo Único. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CT nº 10/2014

2

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007060.2013.000.24715

Seq. null - p. 2 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2014 17:15:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7B370D4F4D.654168653C.39CE3CC493.EAA28E0793



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-seão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. O fornecimento e a execução dos serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. A entrega dos equipamentos deve ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, contemplando toda a documentação técnica atualizada, mídias e outros acessórios necessários ao funcionamento dos mesmos de acordo o que está exposto neste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os equipamentos deverão ser entregues no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Luis MA.

Parágrafo Terceiro. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ocorrer na forma estipulada neste Instrumento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, para fins de atestação, liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura emitida em 2 (duas) vias, acompanhada da seguinte documentação:

- I. provas de regularidade junto à fazenda pública (federal, estadual e municipal), seguridade social (INSS e FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT), caso estejam vencidas no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou inacessíveis em outra fonte na rede mundial de computadores, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- II. declaração de optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, Anexo IV), se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal/fatura deve apresentar todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e/ou nota de empenho e a espécie de serviço prestado e/ou material fornecido, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal/fatura apresentada com vício ou omissão de preenchimento ou data-limite de emissão expirada será devolvida à **CONTRATADA** para fins de regularização, interrompendo-se o prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar a atestação e o pagamento da nota fiscal/fatura, no caso de prestação feita em desacordo com as especificações técnicas, sem que isso gere direito à **CONTRATADA** de revisão ou atualização de preços.

Parágrafo Quarto. Não se recusará o pagamento no caso de inadimplemento da obrigação prevista no item I do caput da Cláusula Oitava, mas a falta injustificada sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços.

Parágrafo Quinto. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, não será retido o pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, evitando-se o enriquecimento sem causa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido acima começará a contar a partir da regularização da mesma.

Parágrafo Oitavo. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

Parágrafo Nono. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a fornecimento ou serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

Parágrafo Dez. O prazo de pagamento interrompido é reiniciado da data do protocolo do documento regularizado.

Parágrafo Onze. Em havendo atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



CONTRATANTE, entre o termo final do prazo de pagamento e a efetiva quitação da cobrança, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

Parágrafo Doze. A atualização e compensação de que trata esse item serão devidas no momento do pagamento.

Parágrafo Treze. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São encargos da **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- II. Implementar e disponibilizar os requisitos prévios de infraestrutura que não estejam incluídos no objeto deste Contrato, necessários para o fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços de garantia e suporte pela **CONTRATADA**;
- III. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados;
- IV. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho tendo em vista os parâmetros definidos neste instrumento;
- V. Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do Órgão;

CT nº 10/2014

5

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007060.2013.000.24715

Seq. null - p. 5 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR IUTZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2014 17:15:50 (Hora local) - Autenticação da Assinatura: 7B370D4F4D.654168653C.39CE3CC493.EAA28E0783



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- VI. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes ao fornecimento, após ter verificado e acompanhado a execução do objeto contratado, conforme condições, prazos e valor do Contrato;
- VII. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, dentro do prazo avençado;
- VIII. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IX. É vedado à **CONTRATANTE** e a seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer os equipamentos e executar os serviços de suporte e garantia conforme especificado neste instrumento, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, empregando mão-de-obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, o estipulado em sua proposta, no que não conflitar com as condições, prazos e especificações deste documento, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;
- II. Indicar de forma precisa e rigorosa os elementos/requisitos para a prestação dos serviços de suporte e garantia, a ser definidos a partir das informações e parâmetros constantes deste Contrato, de tal forma que a efetivação dos serviços atendam plenamente as ações decorrentes deste Contrato;
- III. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento e aos serviços executados por seus empregados, tais como, deslocamento, alimentação e outros, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;
- IV. Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;
- V. Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;

CT nº 10/2014

6

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1007060.2013.000.24715

Seq. null - p. 6 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2014 17:15:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7B370D4F4D.65416B653C.39C23CC493.EAA28B0783



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- VI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- VII. Executar fornecimento, serviços e demais atividades previstas neste Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a ser vítimas quando em serviço;
- VIII. Executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão-de-obra responsável pela execução dos serviços;
- IX. Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;
- X. Dispor de profissionais especializados para a execução dos serviços nas dependências físicas do **CONTRATANTE**;
- XI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
- a. salários;
 - b. despesas com locomoção, passagens e estadias;
 - c. seguros de acidentes;
 - d. taxas, impostos e contribuições;
 - e. indenizações;
 - f. vales-refeição;
 - g. vales-transporte; e
 - h. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- XII. Responder, integralmente, por perdas e danos e prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, ou decorrentes da má qualidade dos serviços de suporte e garantia, bem como por danos causados aos equipamentos objeto de intervenção e atuação dessa empresa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIII. Observar as normas internas do **CONTRATANTE**, no que se refere à execução dos serviços de suporte e garantia, notadamente no que se diz respeito à identificação de seus empregados, mediante uso de crachás ou uniformes padronizados, com logomarca da Contratada, devendo substituir imediatamente

CT nº 10/2014

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007060.2013.000.24715

Seq. null - p. 7 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Iej 11.419/2006)
EM 21/01/2014 17:15:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7B370D4F4D.654168653C.39CB3CC493.EAA28E0783



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

- XIV. Cumprir rigorosamente as datas e horários definidos pelo **CONTRATANTE** para a efetivação dos serviços de fornecimento, suporte e garantia;
- XV. Fiscalizar a postura e responsabilidade de seus empregados, adotando as medidas de segurança exigidas;
- XVI. Recompôr, deixando no estado em que se encontravam antes da atuação da Contratada, todas as áreas e instalações durante os serviços de instalação dos equipamentos, mantendo permanentemente limpos os locais onde estão sendo executados os serviços;
- XVII. A Contratada não poderá subcontratar outra Empresa ou pessoa física para a execução do objeto deste Contrato.
- XVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- XIX. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- XX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- XXI. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade

CT nº 10/2014

8

(2)



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto. É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º resolução 156/12 – CNJ).

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Diretor-Geral do **CONTRATANTE**, doravante denominados **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada e orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro. A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada serviço;
- b. definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a **CONTRATADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, com a justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

CT nº 10/2014

9



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo Segundo. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a **CONTRATADA** para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o refazimento do serviço.

Parágrafo Terceiro. O não refazimento dos serviços objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo. A atestação de que trata a Cláusula Treze deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

Parágrafo Quarto. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quinto. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DOZE - DA ATESTAÇÃO

A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Único. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigido da **CONTRATADA** a apresentação à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

CT nº 10/2014

10

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1007060.2013.000.24715

Seq. null - p. 10 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2014 17:15:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7B370D4F4D.654168653C.39CE3CC493.EAA28EC0783



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo Terceiro. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela **CONTRATADA** e não liquidados.

Parágrafo Quarto. A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA CATORZE- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no edital do certame e no termo de contrato, a contratante poderá aplicar ao fornecedor pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global de contrato;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

CT nº 10/2014

11

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1007060.2013.000.24715

Seq. null - p. 11 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2014 17:15:50 (Hora Local) Autenticação da Assinatura: 7E37004F4D.654168653C.39CE3CC493.EAA28E0793



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil, incidente sobre o valor dos equipamentos, pelo atraso no fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
 - f. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil, incidente sobre o valor do equipamento, pelo atraso na prestação dos serviços de suporte e garantia, até o máximo de 4% (quatro por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo Terceiro. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 31 de janeiro de 2014.

CT nº 10/2014

12

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007060.2013.000.24715

Seq. null - p. 12 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2014 17:15:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7B370D4F4D.654168653C.39CE3CC493.EAA28E0783



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

Elizângela Santos
ELIZÂNGELA CRUZ DOS SANTOS
E.C.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA. - ME

Testemunhas:

- 1- *[Assinatura]*
Identificação N.º 308161078
- 2- *[Assinatura]*
Identificação N.º 18940602001-0

CT nº 10/2014

13

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1007060.2013.000.24715

Seq. null - p. 13 de 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2014 17:15:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7B370D4F4D.654168653C.39CE3CC493.EAA28E0783